



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP: 64.516-000

Lei Municipal nº 176/2020, de 29 de maio de 2020.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS E QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE NO ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Colônia do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal, nos termos abaixo.

Art. 1º Em virtude da declarada situação de calamidade em saúde pública do município de Colônia do Piauí, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória (enquanto perdurar o Estado de Calamidade provocado pela COVID-19) aos servidores da Saúde que exercem atividades presenciais e que estão na linha de frente no enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), no valor de:

I – o equivalente a 20% sobre o Salário Mínimo aos servidores da Saúde que exercem atividades presenciais e que estão na linha de frente no enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19).

§ 1º A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º A gratificação não será:

- a) Incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuições para fins previdenciários do servidor público; e
- c) Caracterizada com salário-utilidade ou prestação salarial in natural.

§ 3º O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente não fará jus à concessão da gratificação.

§ 4º O pagamento da gratificação será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP: 64.516-000

Art. 2º A gratificação que trata a presente lei, será paga até o limite de duração da situação da calamidade em saúde pública no município de Colônia do Piauí, relacionados à situação de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID 19).

Art. 3º A gratificação temporária será transitória aos servidores da Saúde e será custeada com recursos oriundos do FMS.

Art. 4º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá
Prefeita Municipal de Colônia do Piauí – PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá
Prefeita Municipal de Colônia do Piauí – PI